

COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 12 de 2007

“ Altera o artigo 8º da Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003.”

Autor: Deputado **Nelson Bournier**

Relator: Deputado **Eduardo Cunha**

I - RELATÓRIO

O pleito em questão altera o art. 8º da Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003, estabelecendo que para todos os itens discriminados no item 15 da Lista de Serviços constantes na lei, nos municípios onde se encontram suas agências, escritórios, sucursais ou filiais, haverá obrigatoriedade em manter em cada um desses estabelecimentos, à disposição do fisco municipal, controle fidedigno mensal, contendo relação com nome do cliente, endereço, nº do CPF ou CNPJ, discriminação do serviço e valor da prestação de serviço cobrado a cada mês, para fins de incidência, cobrança e fiscalização do imposto, por parte do município, durante o período de 5 (cinco) anos, sob pena de arbitramento de suas receitas.

Em trâmite na Câmara dos Deputados a proposta recebeu despacho inicial, sendo encaminhada às Comissões de Finanças e Tributação (mérito e art. 54 do RICD) e Constituição e Justiça e de Cidadania (art. 54 RICD).

Este é o relatório.

II – VOTO DO RELATOR

Cabe a esta Comissão, além do exame de mérito, apreciar preliminarmente a compatibilidade e adequação da proposta com o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Orçamento Anual, nos termos dos arts. 32, inciso X, letra h, e art. 53, inciso II, do Regimento Interno e da Norma Interna da Comissão de Finanças e Tributação, aprovada em 29 de maio de 1996, que determina critérios para tal exame.

A proposta em tela não implica em aumento de receita ou despesa pública, não havendo portanto análise de compatibilidade e adequação financeira e orçamentária.

Com relação ao mérito o pleito implica em grande contribuição à sociedade, uma vez que permite com que haja maior transparência na contabilidade das empresas com sucursais, agências ou filiais.

Para efeito de apuração do valor tributável pelo IRPJ e para a apuração do CSLL, a contabilização das operações da matriz e das demais dependências de uma empresa devem ser centralizadas na matriz. A centralização é necessária porque os citados devem ser calculados com base nos resultados de todas as unidades da entidade com o mesmo número de registro. Entretanto, se a empresa tem dependências em diversos Municípios e está sujeita ao pagamento de ISS, é imprescindível que também tenha a sua contabilidade descentralizada de forma que possa atender aos agentes fiscais municipais.

É importante salientar que a medida tem o escopo de acrescer benefício à legislação, de modo que não impede que haja centralização na matriz, mas sim um controle atualizado nas filiais nos municípios, no intuito

de prestar prontamente os devidos esclarecimentos aos agentes fiscais municipais.

Ante o exposto, votamos pela não implicação da matéria com aumento ou diminuição da receita ou da despesa públicas, não cabendo pronunciamento quanto à adequação financeira e orçamentária do PLP nº. 12, de 2007, e no mérito, pela aprovação do PLP nº. 12, de 2007.

Sala da Comissão, em

Deputado **EDUARDO CUNHA**
Relator